

## **RESOLUÇÃO Nº 05A/2019**

### **Regulamenta o uso dos laboratórios do Curso de Odontologia do Centro Universitário FAI.**

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento que rege o uso dos laboratórios do Curso de Odontologia do Centro Universitário FAI.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 07 de fevereiro de 2019.

**Leandro Sorgato**

**Reitor**

## REGULAMENTO PARA USO DE LABORATÓRIOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este regulamento tem como objetivos:

- I – Maximizar a eficiência no uso dos laboratórios;
- II – Normatizar o uso evitando desvios na finalidade dos laboratórios, procedimentos indevidos e acidentes durante a sua utilização;
- III – Informar usuários das regras que regem o uso dos laboratórios do curso de Odontologia nas dependências do Centro Universitário FAI.

### CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO POR DISCENTES

**Art. 2º** Os laboratórios poderão ser utilizados por discentes e monitores para quaisquer atividades de ensino, pesquisa ou extensão, desde que estejam sendo supervisionado por professor responsável pela atividade.

**Parágrafo único.** Para atividades extracurriculares o documento de solicitação do uso de laboratório estará disponível na coordenação do curso e deverá ser assinado pelo professor orientador, contendo todas as informações pertinentes ao uso de materiais, aos equipamentos utilizados durante os procedimentos e ainda horário da utilização (início e fim da atividade).

**Art. 3º** É proibida a entrada de estudantes no laboratório fora do horário de aula, sem que estes disponham da devida autorização para permanência.

### CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO POR DOCENTES

**Art. 4º** Os laboratórios poderão ser utilizados pelos docentes de graduação e pós-graduação do curso de Odontologia do Centro Universitário FAI, para quaisquer atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

**Parágrafo único.** O cronograma das aulas práticas das disciplinas teórico laboratoriais da graduação deverá ser entregue pelo docente à coordenação, até

a primeira semana de aula no início do semestre letivo, para que se necessário seja realizada a adequação de horários e evitados possíveis choques.

**Art.5º** Ficam destinados os laboratórios do curso de Odontologia para a realização prioritária das disciplinas pré-clínicas e clínicas do curso de Odontologia do Centro Universitário FAI, havendo a possibilidade de utilização do laboratório para outras atividades devendo essas atividades ser agendadas conforme disponibilidade.

**Parágrafo único.** Para demais atividades que necessitem da utilização do laboratório, o professor deverá agendar o horário com 10 dias de antecedência, e preencher o documento de solicitação do uso de laboratório que estará disponível na coordenação do curso bem como, as informações pertinentes ao uso de materiais, aos equipamentos utilizados durante os procedimentos e ainda horário da utilização (início e fim da atividade).

**Art. 6º** Fica o docente responsável pela aula ou atividade ministrada, encarregado de relatar por escrito à coordenação qualquer ocorrência de fato anormal como: acidentes, defeitos e danos a equipamentos e patrimônio ou a qualquer utensílio que o componha.

## CAPÍTULO IV

### NORMAS GERAIS PARA USO DOS LABORATÓRIOS

**Art. 7º** É expressamente proibida a entrada e o consumo de alimentos, bebidas, cigarros e assemelhados no interior do laboratório.

**Art. 8º** Só será permitida a entrada no laboratório mediante o uso do jaleco, de acordo com o padrão do Centro Universitário FAI, aprovado pela coordenação do curso, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual conforme a atividade desenvolvida.

**Art. 9º** Ao término das aulas práticas ou atividades extracurriculares os estudantes deverão limpar e recolher o material das bancadas, desligar e limpar os equipamentos.

**Art. 10.** É terminantemente proibido entrar no laboratório de sapatos abertos (chinelos, sandálias, etc.), roupas que não cubram totalmente as pernas

(bermudas, bermudões, mini-saias, calças capris, etc.), saias longas, camisetas regata ou de alça;

**Art. 11.** Estudantes que possuam cabelos compridos deverão prender a fim de evitar acidentes;

**Art. 12.** A porta de acesso ao laboratório deverá estar sempre fechada para um melhor aproveitamento dos aparelhos de climatização;

**Art. 13.** O cronograma de ocupação do laboratório estará na coordenação;

**Art. 14.** O cronograma de ocupação deverá ser obedecido, sendo que a ausência do agendamento não significa que os laboratórios estarão desocupados, podendo os mesmos estarem em manutenção preventiva ou corretiva;

**Art. 15.** O uso de aparelhos eletrônicos e sonoros ficará ao cargo do docente responsável pela aula ou atividade, porém deverá ser sempre verificado se o volume da música não está atrapalhando o desenvolvimento de atividades nas estruturas adjacentes.

**Parágrafo único.** Não será permitido músicas que versem sobre violência ou que possuam conteúdo sexual, a fim de evitar constrangimentos de discentes, docentes, funcionários e pacientes;

**Art. 16.** É proibido o uso de adornos (brincos, piercings, alargadores, pulseiras, anéis, alianças, relógios, gravatas, etc...) nas dependências do laboratório;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS**

**Art. 17.** São equipamentos de proteção individual (EPIs) nos laboratórios:

I – Jaleco, de acordo com o padrão do Centro Universitário FAI;

II – Calça comprida e blusa, podendo ser solicitado pelo docente responsável ao discente que estas sejam brancas;

III – Calçados fechados (sem exposição do peito do pé);

IV – Óculos protetores ou protetores faciais (quando solicitados pelo docente responsável);

V – Luvas de látex para procedimentos (quando solicitadas pelo docente responsável);

VI – Máscaras (quando solicitada pelo docente responsável);

VII – Gorro (quando solicitada pelo docente responsável);

**Parágrafo único.** Os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório são da exclusiva responsabilidade dos usuários do laboratório;

**Art. 18.** Quando do uso do laboratório, por qualquer que seja a disciplina, as normas de biossegurança deverão ser rigorosamente obedecidas;

**Art. 19.** Fica o aluno responsável pela aquisição de todos os EPIs solicitados pelos docentes nas aulas práticas;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 20.** Os equipamentos dos laboratórios somente poderão ser deslocados para outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão após autorização da coordenação do curso;

**Parágrafo único.** A autorização deverá ser solicitada por escrito.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Ficam os docentes de cada disciplina com a incumbência de tornar o aluno ciente deste regulamento;

**Art. 22.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Odontologia, e em última instância, pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa do Centro Universitário FAI.

**Art. 23.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga, 07 de fevereiro de 2019.

**Leandro Sorgato**

**Reitor**